



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

## L E I    N O    N O 758/97/8

### DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALDEMAR CALVO**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E. em caráter permanente, como órgão colegiado constituído de acordo com as normas traçadas nesta Lei, de natureza normativa, consultiva e deliberativa do Sistema Municipal de ensino.

§ 1º - A função normativa e deliberativa, de competência do Conselho Estadual da Educação, só poderá ser exercida pelo Conselho Municipal de Educação mediante prévia delegação de competência a partir de expressa solicitação, respeitadas as diretrizes básicas da Educação Nacional e Estadual.

§ 2º - A atuação e representação dos integrantes do Conselho Municipal de Educação - C.M.E., visará ao interesse maior dos educandos e servir de apoio aos legítimos avanços e realizações educacionais requeridos pela Comunidade.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá autonomia no cumprimento de suas atribuições e dotação orçamentária própria restrita às necessidades essenciais ao seu funcionamento.

§ UNICO - O exercício da função do Conselheiro não será remunerada, considerando-se como SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, na sua composição deverá garantir a representatividade dos diversos segmentos educacionais do Município, bem como de outros Setores representativos da Comunidade.

I - O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, será composto por 09 (nove) Membros Titulares e 09 (nove) Membros suplentes, sendo que 03 (tres) Membros Titulares e 03 (tres) Membros Suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal e os outros Membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas instituições e todos serão nomeados por ato do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

fls.02

II - Os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO terão mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 49 - O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Sistema Estadual de Ensino;

II - 01 (um) representante do quadro do magistério Estadual;

III - 01 (um) representante do quadro do Magistério Municipal;

IV - 01 (um) representante de Escolas particulares;

V - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres;

VI - 01 (um) representante de Instituições Comunitárias;

VII - 03 (tres) representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

§ UNICO - A cada titular do Conselho Municipal da Educação, corresponderá um suplente.

ARTIGO 59 - O Presidente e o Vice Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO' serão escolhidos por eleição, sendo que qualquer Conselheiro poderá concorrer e terão mandato 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 69 - São atribuições do C.M.E.:

I - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das Escolas Municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da Política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de Educação;

IV - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução de assuntos educacionais do município;

VII - Aprovar Convênios de ação inter-administrativa que envolvam o Poder público municipal e as demais esferas do poder Público ou do Setor privado;

VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação do município;

IX - Propor medidas ao Poder público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

fls.03

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situado no Município;

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - Elaborar e alterar o seu regimento interno.

ARTIGO 7º - Nenhum dos Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

I - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Presidente;

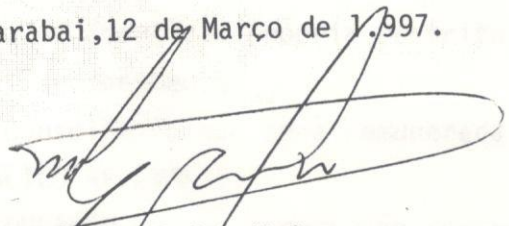
II - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus Membros.

ARTIGO 9º - As deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constarão em ata, que serão públicas.

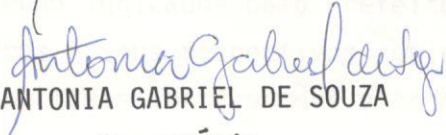
ARTIGO 10º - No prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado pela maioria dos seus Membros.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 12 de Março de 1997.

  
WALDEMAR CALVO  
Prefeito municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.

  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA  
Secretária